



# OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 11 - Quarta-feira, 26 de agosto de 2015 - Nº 710 - Distribuição Gratuita

# 10 Anos de Jornal Oficial

## Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis



Primeiro jornal  
**26/08/2005**



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis



**CORDEIRÓPOLIS**  
Desenvolvimento com Responsabilidade

[www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br)

## ATOS OFICIAIS DO PODER Executivo

### Lei nº 2.980 de 17 de agosto de 2015

“Dispõe sobre a regularização do parcelamento denominado “Engenho Velho”, situado na Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) inseridas no Programa de Regularização Fundiária do Programa Cidade Legal”.

Amarildo Antonio Zorzo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

**Art. 1º** - Esta lei autoriza a regularização fundiária do parcelamento denominado “Engenho Velho”, com imóveis com área inferior ao estabelecido na Lei Federal n.º 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, inseridos no Programa de Regularização Fundiária do Programa Cidade Legal, nos termos das leis 11.977/09 e 12.424/11 que alterou parte da legislação de registro de imóveis, lei 6.015/73 e parcelamento de solo, lei 6.766/79, Decreto Estadual 52.052/07, além das normas de Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, Provimentos 58/1989, 18/2012, 25/2012, 16/2013, 21/2013 e 37/2013 e Provimento Federal 44/2015, consolidado anteriormente, de modo a garantir o direito social à moradia e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, assim como o pleno desenvolvimento das funções sociais da posse, da propriedade urbana e da cidade, conferindo titulação aos seus ocupantes.

**Art. 2º** - Trata-se de situação consolidada, uma vez que o prazo de ocupação da área, a natureza das edificações existentes, a localização das vias de circulação ou comunicação, os equipamentos públicos disponíveis, urbanos ou comunitários, dentre outras circunstâncias peculiares, indicam a irreversibilidade da posse que induza ao domínio, sendo vedada regularização em área.

**Art. 3º** - A presente regularização fundiária de interesse social caracteriza-se na presença dos seguintes requisitos:

I - Em terras particulares, quando haja ocupação, titulada ou não, predominantemente de população de baixa renda e para fins residenciais, de forma mansa e pacífica, por pelo menos 05 (cinco) anos; ou

II - Em imóveis situados em ZEIS ou em terras públicas declaradas de interesse social para implantação de projetos de regularização fundiária pela União, pelo Estado ou pelo Município.

**Art. 4º** - No âmbito da regularização fundiária, o Município aceitará, para fins de composição das áreas públicas do parcelamento do solo, das situações já consolidadas, os seguintes padrões, mínimos:

I - Regularização fundiária de interesse social em áreas públicas ou aprovação que a Municipalidade for promotora da regularização, o Município não exigirá índices de áreas públicas; caso não haja área livre no núcleo a ser regularizado.

II - O sistema viário, e lotes serão aceitos as metragens existentes “in loco”; não podendo terem os lotes, dimensões inferiores a 80,00 m² ou sistema viário com menos de 3,00 m de largura.

III - Os lotes contemplados com as metragens deste artigo e parágrafos, não poderão ser desdobrados ou sofrer subdivisões; exceto quando na subdivisão, a área do lote a ser desmembrado não contenha área inferior a 125,00 m², com testada mínima de 5,00 m.

**Art. 5º** - O projeto de regularização fundiária deverá definir, no mínimo, os seguintes elementos:

I - As áreas ou lotes a serem regularizados podem ser no tamanho que esteja in loco, independente da metragem existente e, se houver necessidade, as edificações que serão realocadas, por avaliação da municipalidade, nos casos de inviabilidade de habitabilidade;

II - As vias de circulação existentes ou projetadas e, se possível, as outras áreas destinadas a uso público;

III - As medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, incluindo as compensações urbanísticas e ambientais;

IV - As condições para promover a segurança da população em situações de risco;

V - As medidas previstas para a adequação da infra-estrutura básica, sendo que a responsabilidade pelos custos é do proprietário responsável pelo parcelamento.

VI - Obras necessárias de infra-estrutura eventualmente custeadas pela municipalidade deverão ser ressarcidas do responsável pelo parcelamento.

**Art. 6º** - Para os fins do disposto desta lei, a autoridade licenciadora deverá definir, nas licenças urbanística e ambiental da regularização fundiária de interesse específico, as responsabilidades relativas à implantação:

I - do sistema viário;

II - da infra-estrutura básica;

III - dos equipamentos comunitários definidos no projeto de regularização fundiária; e

IV - das medidas de mitigação e de compensação urbanística e ambiental eventualmente exigidas, inclusive em pecúnia.

§ 1º - A critério da autoridade licenciadora, as responsabilidades previstas no caput poderão ser compartilhadas com os beneficiários da regularização fundiária de interesse específico, com base na análise de, pelo menos, 02 (dois) aspectos:

I - os investimentos em infra-estrutura e equipamentos comunitários já realizados pelos moradores; e

II - o poder aquisitivo da população a ser beneficiada.

§ 2º - As medidas de mitigação e de compensação urbanística e ambiental exigidas na forma do inciso IV do caput deverão integrar termo de compromisso, firmado perante as autoridades responsáveis pela emissão das licenças urbanística e ambiental, ao qual se garante força de título executivo extrajudicial.

§ 3º - A aprovação do projeto de regularização fundiária nos termos do caput deste artigo não exime o Município de ressarcir os cofres municipais de eventuais despesas dos responsáveis pelo parcelamento irregular do solo, a fim de se exigir a compensação pecuniária ou in natura pelas áreas destinadas ao domínio público, nos termos desta lei, assim como o cumprimento das responsabilidades previstas neste artigo, responsáveis esses já identificados na ação civil pública de nº 0002149-75.2007.8.26.0146.


§ 4º - A aprovação prevista no caput deste artigo não exime os responsáveis pelo parcelamento irregular do solo de suas responsabilidades penais, civis e administrativas, ainda, da compensação pecuniária ou in natura pelas áreas destinadas ao domínio público, nos termos desta Lei, assim como do cumprimento das responsabilidades previstas neste artigo.

**Art. 7º** - Para fins de regularização urbanística do parcelamento do solo de interesse específico, a qual compreende a implantação, de fato, dos índices e requisitos urbanísticos, sempre observando o projeto desenvolvido pelo Programa Estadual Cidade Legal, por decisão devidamente fundamentada, sob parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade, ser abrandados pelo Município, conforme determine a realidade concreta do parcelamento, de forma a se definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos para o parcelamento a ser regularizado, em atendimento aos princípios urbanísticos da real necessidade, da subsidiariedade e da viabilidade da legislação urbanística, nos termos da legislação federal competente.

**Art. 8º** - A presente lei destina-se exclusivamente ao parcelamento conhecido como “Engenho Velho, objeto da ação civil pública de nº 0002149-75.2007.8.26.0146.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de agosto de 2015, 117 do Distrito e 68 do Município.



# O JORNAL OFICIAL

## do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email: jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

**Produzido por:** Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis  
**Jornalista Responsável:** Henry Villela MTB 32.825  
**Diagramação:** Sócrates Bolorino  
**Impressão:** Jornal Cidade de Rio Claro  
**Composição:** Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistências  
**Tiragem** - 1000 exemplares | **Custo desta Edição:** R\$ 740,00

O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

[www.cordeiropolis.sp.gov.br](http://www.cordeiropolis.sp.gov.br)

# O JORNAL OFICIAL

## do Município de Cordeirópolis - SP

### INFORMA:

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis  
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS  
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.  
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: [jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br](mailto:jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br)

**Amarildo Antonio Zorzo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 17 de agosto de 2015.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal da Administração

### Decreto nº 5.026 de 11 de agosto de 2015

Dispõe sobre a instituição do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT, conforme específica e dá providências correlatas.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC.

**Considerando** os termos da Lei Municipal 2917/2013;

**Considerando** a necessidade de fomentar o desenvolvimento sustentável e a importância de apoiar a implantação e consolidação de micro e pequenas empresas, cooperativas populares e associações, gerando novos postos de trabalho;

**Considerando** que é garantido tratamento diferenciado, simplificado e incentivador as micros e pequenas empresas e a necessidade de oferecer capacitação e assessoramento técnico aos micros empresários emergentes, associações e cooperativas populares garantindo a inserção e manutenção dos seus empreendimentos no mercado;

**Considerando** o retorno econômico do ao Município, com geração de renda e emprego e a necessidade de propiciar às micro e pequenas empresas industriais, tecnológicas, associações e cooperativas populares emergentes as condições indispensáveis ao seu desenvolvimento, reduzindo custos de instalação e operacionalização; e,

**Considerando** o disposto no Processo Administrativo nº 2768/2015, de 23.07.2015.

### D e c r e t a

**Art. 1º** - Fica instituído o Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT, que funcionará como complexo aglutinador de micros e pequenas empresas no Município de Cordeirópolis, que tem por objetivo apoiar a formação e consolidação de cooperativas, empresas comunitárias, associações e micro e pequenas empresas, na perspectiva do desenvolvimento econômico sustentável, buscando a inclusão social, geração de emprego e renda, de modo coletivo e solidário, para a melhoria da qualidade de vida da população do município.

**Art. 2º** - Nos termos da Lei 2917/2013, fica garantido a concessão de incentivos fiscais e financeiros, destinados à Indústria, ao comércio, à prestação de serviços, podendo o Município disponibilizar instalações físicas provisórias para incremento das atividades até a obtenção da autonomia e posterior transferência para sede independente.

**Art. 3º** - O Município realizará a centralização de unidades, responsabilizando pelo pagamento de despesas necessárias ao sustento inicial de pequenas indústrias, comércios e prestadores de serviços, observando o previsto no art. 3º da Lei 2917/2013, levando em consideração os seguintes aspectos:

- I - firmar convênios com instituições de ensino superior e de pesquisas;
- II - constituir um Conselho Técnico (Conselho Deliberativo), formado por representantes do Município e entidades conveniadas, nos termos da Lei Municipal;
- III - capacitação e assessoria técnica para gerentes, empreendedores, associações e cooperativas populares incubadas, seguindo referências pertinentes de incubação realizadas no Brasil e no exterior;
- IV - infra-estrutura necessária ao empreendimento;

**Art. 3º** - As incubadoras empresarial industrial e tecnológica objetivam respectivamente abrigar micro e pequenas empresas industriais e de base tecnológica formais ou em fase de consolidação;  
Parágrafo único. Cada empresa poderá permanecer na incubadora pelo prazo de até 3 (três) anos, prorrogável por no máximo 1 (um) ano;

**Art. 4º** - A incubadora de cooperativas populares objetiva abrigarem associações e cooperativas populares;  
Parágrafo Único -Cada associação ou cooperativa poderá permanecer na incubadora pelo prazo de até 3 (três) anos, prorrogável por no máximo 1 (um) ano;

**Art. 5º** - Constitui-se agente responsável pelo Programa a Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

**Art. 6º** - Compete ao Município, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

- I - promover e coordenar o Programa;
- II - estabelecer critérios para a definição de áreas para a localização das incubadoras;
- III - disponibilizar Gerentes para administrar as incubadoras;
- IV - disponibilizar toda a infra-estrutura necessária ao empreendimento;
- V - constituir um Conselho Técnico para cada incubadora, nos termos do artigo 2º do presente Decreto;
- VI - destinar áreas ou imóveis para a localização das incubadoras;
- VII - dotar as áreas de que trata o inciso VI deste artigo com a infra-estrutura necessária à construção das incubadoras;
- VIII - realizar a seleção das micro e pequenas empresas industriais, tecnológicas, das associações e cooperativas, a serem localizadas nas incubadoras, com a participação dos respectivos Conselhos Técnicos;

- IX - elaborar os Regimentos Internos das incubadoras;
- X - firmar contrato com cada usuário, definindo seus direitos e obrigações - Termo de Permissão de Uso;
- XI - orientar os empreendimentos selecionados para ocupar as incubadoras acerca dos licenciamentos necessários dos órgãos competentes;
- XII - orientar, acompanhar e fiscalizar os empreendimentos;
- XIII - manter e conservar as incubadoras;
- XIV - responsabilizar-se pelo uso adequado das incubadoras;
- XV - promover permanentemente o Programa, mantendo cadastro dos interessados.

**Art. 7º** - Compete ao usuário:

- I - cumprir o termo de permissão de uso estabelecido com o Município, observando rigorosamente o Regimento Interno da incubadora onde está localizado o seu empreendimento;
- II - zelar pelo patrimônio utilizado, entregando-o em perfeitas condições, no prazo acordado;
- III - não remover, ao final do contrato, as benfeitorias realizadas com o consentimento do município, sem autorização deste.

**Art. 8º** - A periodicidade e o funcionamento das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Técnico de cada incubadora serão definidas nos respectivos Regimentos Internos.

**Art. 9º** - Compete ao Conselho Técnico assessorar a Secretaria de Desenvolvimento Econômico acerca da seleção das Propostas para ingressarem nas incubadoras e do planejamento das mesmas a médio e longo prazo.

**Art. 10º** - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados recursos orçamentários próprios.

**Art. 11º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 11 de agosto de 2015, 117 do Distrito e 68 do Município.

**Amarildo Antonio Zorzo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 11 de agosto de 2015.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal da Administração

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

#### Decreto nº 5.015, de 05 de agosto de 2015.

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

**Amarildo Antonio Zorzo** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

### Decreta

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.969, de 09.12.2014, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
04.01.00	3.3.90.00.00	15 122 0446 - 2031	01	0723	20.000,00
04.01.00	3.3.90.00.00	15 122 0446 - 2031	01	0885	20.000,00
<b>Total.....</b>					<b>40.000,00</b>

**Art. 2º** – O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 por anulação parcial da seguinte dotação:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
04.01.00	4.4.90.00.00	15 451 0442 - 1006	01	0341	40.000,00
<b>Total.....</b>					<b>40.000,00</b>

**Decreto nº 5.016, de 05 de agosto de 2015.**

Suplementa dotação do orçamento vigente, conforme especifica.

**Amarildo Antonio Zorzo** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

**Decreta**

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.969, de 09.12.2014, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a fim de suplementar a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
01.01.00	3.3.90.00.00	10 302 0112 - 2014	05	0950	50.000,00
<b>Total.....</b>					<b>50.000,00</b>

**Art. 2º** – O credito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 por anulação parcial da seguinte dotação:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
01.01.00	3.3.90.00.00	10 302 0112 - 2014	05	0948	50.000,00
<b>Total.....</b>					<b>50.000,00</b>

**Decreto nº 5.017, de 05 de agosto de 2015.**

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

**Amarildo Antonio Zorzo** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

**Decreta**

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.969, de 09.12.2014, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
02.01.00	3.3.90.00.00	12 361 0226 - 2053	01	0574	10.000,00
02.01.00	3.3.90.00.00	12 365 0220 - 2099	01	0760	6.000,00
<b>Total.....</b>					<b>16.000,00</b>

**Art. 2º** – O credito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 por anulação parcial da seguinte dotação:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
02.01.00	3.3.90.00.00	12 361 0221 - 2040	01	0102	16.000,00
<b>Total.....</b>					<b>16.000,00</b>

**Decreto nº 5.018, de 05 de agosto de 2015.**

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

**Amarildo Antonio Zorzo** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de

suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

**Decreta**

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.969, de 09.12.2014, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 56.300,00 (cinquenta e seis mil e trezentos reais), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
01.01.00	3.3.90.00.00	10 302 0112 - 2014	05	0871	36.300,00
02.01.00	3.3.90.00.00	12 361 0226 - 2053	05	0961	10.000,00
02.01.00	3.3.90.00.00	12 365 0226 - 2052	05	0962	10.000,00
<b>Total.....</b>					<b>56.300,00</b>

**Art. 2º** – O credito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto nos termos do inciso II e III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 por excesso de arrecadação no valor de R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais) e anulação parcial das seguintes dotações

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
02.01.00	3.3.90.00.00	12 122 0229 - 2031	05	0779	2.200,00
02.01.00	3.3.90.00.00	12 365 0220 - 2034	05	0780	8.000,00
02.01.00	4.4.90.00.00	12 361 0221 - 2040	05	0788	4.300,00
02.01.00	3.3.90.00.00	12 122 0228 - 2058	05	0801	5.500,00
<b>Total.....</b>					<b>20.000,00</b>

**Decreto nº 5.019, de 06 de agosto de 2015.**

Suplementa dotação do orçamento vigente, conforme especifica.

**Amarildo Antonio Zorzo** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

**Decreta**

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.969, de 09.12.2014, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), a fim de suplementar a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
02.01.00	3.3.90.00.00	12 361 0221 - 2040	01	0179	14.000,00
<b>Total.....</b>					<b>14.000,00</b>

**Art. 2º** – O credito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 por anulação parcial da seguinte dotação:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
02.01.00	3.3.90.00.00	12 365 0220 - 2034	01	0130	14.000,00
<b>Total.....</b>					<b>14.000,00</b>

**Decreto nº 5.020, de 06 de agosto de 2015.**

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

Transpõe recurso de dotação dentro do mesmo órgão orçamentário e categoria de programação, conforme especifica.

**Amarildo Antonio Zorzo** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

**Decreta**

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.969, de 09.12.2014, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 3.155,00 (três mil e cento e cinquenta e cinco reais), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
01.01.00	3.3.90.00.00	10 301 0110 - 2006	01	0064	1.155,00
03.01.00	3.3.90.00.00	08 122 0330 - 2061	01	0251	2.000,00
Total.....					3.155,00

**Art. 2º** – O credito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 por anulação parcial da seguinte dotação:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
01.01.00	3.3.90.00.00	10 302 0112 - 2010	01	0049	1.155,00
03.01.00	3.3.90.00.00	08 122 0334 - 2003	01	0579	2.000,00
Total.....					3.155,00

**Decreto nº 5.021, de 06 de agosto de 2015.**

Suplementa dotação do orçamento vigente, conforme especifica.

**Amarildo Antonio Zorzo** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

**Decreta**

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.969, de 09.12.2014, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a fim de suplementar a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
01.01.00	3.3.90.00.00	10 301 0110 - 2006	05	0951	600,00
Total.....					600,00

**Art. 2º** – O credito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 por anulação parcial da seguinte dotação:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
01.01.00	4.4.90.00.00	10 301 0110 - 2006	05	0843	600,00
Total.....					600,00

**Decreto nº 5.022, de 06 de agosto de 2015.**

**Amarildo Antonio Zorzo** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

**Decreta**

**Art. 1º** - Fica transposto recursos de dotação para dotação, sempre dentro do mesmo órgão e categoria de programação, no valor de R\$ 1.469,93 (hum mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos) com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.969, de 09.12.2014, a fim de suplementar a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
01.01.00	3.3.90.00.00	10 122 0113 - 2003	01	0055	1.469,93
Total.....					1.469,93

**Art. 2º** - A transposição de que se trata o artigo 1º, será coberta nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, por anulação parcial da seguinte dotação, conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
01.01.00	3.3.90.00.00	10 122 0113 - 2003	01	0060	1.469,93
Total.....					1.469,93

**Decreto nº 5.023, de 06 de agosto de 2015.**

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

**Amarildo Antonio Zorzo** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

**Decreta**

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.969, de 09.12.2014, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
02.01.00	3.3.90.00.00	12 367 0225 - 2051	01	0159	20.000,00
15.01.00	3.3.90.00.00	13 392 1500 - 2030	01	0560	30.000,00
Total.....					50.000,00

**Art. 2º** – O credito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 por anulação parcial das seguintes dotações:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
02.01.00	3.3.90.00.00	12 361 0221 - 2040	01	0102	20.000,00
15.01.00	3.3.90.00.00	13 122 1502 - 2003	01	0548	30.000,00
Total.....					50.000,00

**Decreto nº 5.024, de 10 de agosto de 2015.**

Suplementa dotação do orçamento vigente, conforme especifica.

**Amarildo Antonio Zorzo** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

**Decreta**

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.969, de 09.12.2014, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
04.01.00	3.3.90.00.00	15 122 0441 - 2080	01	0703	20.500,00
Total.....					20.500,00

**Art. 2º** – O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 por anulação parcial das seguintes dotações:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
03.01.00	3.3.90.00.00	08 122 0330 - 2081	01	0208	2.500,00
04.01.00	4.4.90.00.00	15 451 0442 - 1006	01	0341	18.000,00
Total.....					20.500,00

**Decreto nº 5.025, de 10 de agosto de 2015.**

Transpõe recurso de dotação dentro do mesmo órgão orçamentário e categoria de programação, conforme específica.

**Amarildo Antonio Zorzo** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

**Decreta**

**Art. 1º** - Fica transposto recursos de dotação para dotação, sempre dentro do mesmo órgão e categoria de programação, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.969, de 09.12.2014, a fim de suplementar a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
07.01.00	3.3.90.00.00	04 122 0770 - 2003	01	0393	500,00
Total.....					500,00

**Art. 2º** - A transposição de que se trata o artigo 1º, será coberta nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, por anulação parcial da seguinte dotação, conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
07.01.00	3.3.90.00.00	04 122 0770 - 2003	01	0391	500,00
Total.....					500,00

**Portaria nº 9.957, de 14 de agosto de 2015.**

Convalida apostilamento de servidores do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, beneficiado pelo art. 9º (§§ 1º e 5º) da Lei Complementar nº 141, de 30/04/2009 (que

dispõe sobre o quadro de cargos, empregos públicos permanentes, funções e referências da Municipalidade), com posteriores alterações, conforme específica.

**Amarildo Antonio Zorzo** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e, **Considerando** o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

**Resolve**

**Art. 1º** - Fica a contar de 1º de julho de 2015, convalidado o benefício da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009 (*artigo 9º §§ 1º e 5º*), por grau de ascensão funcional, relativo ao mês de junho/2015, dos seguintes servidores municipais:

Nome do servidor	Admissão	Referencia	Grau
CLEIDIANE ROSA DE ANDRADE DE OLIVEIRA	02/06/2008	REF 04 (CH 40)	II P/ III
NILSEIA APARECIDA DO NASCIMENTO	02/06/2008	REF 04 (CH 40)	II P/ III

**Portaria nº 9.958, de 17 de agosto de 2015**

Apostila, servidores do Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, beneficiados pelo art. 9º (§§ 1º e 5º) da Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações (que dispõe sobre o quadro de cargos, empregos públicos permanentes, funções e referências da Municipalidade), conforme específica.

**Amarildo Antonio Zorzo** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e, **Considerando** o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

**Resolve**

**Art. 1º** - Ficam os seguintes servidores municipais beneficiados pela Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações (artigo 9º §§ 1º e 5º), por grau de ascensão funcional, relativo ao mês de julho/2015, conforme discriminado abaixo:

Nome do servidor	Admissão	Referencia	Grau
DENIAN ARIEL MARTINS	02/07/2012	REF 02 (CH 40)	I P/ II
ELISABETE KRIEGER DOS SANTOS ALBERTON	02/07/2012	REF 04 (CH 30)	I P/ II
KATIA CILENE DE OLIVEIRA	02/07/2012	REF 04 (CH 30)	I P/ II
MONICA ZARDO DE SOUZA	02/07/2012	REF 05 (CH 30)	I P/ II
RAFAEL FRANCISCO OLIVATO	02/07/2012	REF 05 (CH 30)	I P/ II
DOUGLAS SAMPAIO	03/07/2012	REF 05 (CH 40)	I P/ II
SILVANA REGINA ALVAREZ	05/07/2012	REF 05 (CH 30)	I P/ II
MARINILDO DONIZET PROCOPIO	10/07/2012	REF 08 (CH 40)	I P/ II
ADRIANA DE JESUS ALVES	11/07/2012	REF 04-E (CH 30)	I P/ II
FERNANDA RAMPO FERREIRA	12/07/2012	REF 04-E (CH 30)	I P/ II
ALINE BUENO LOPES	16/07/2012	REF 02 (CH 40)	I P/ II
ODENIRA LEMOS DE OLIVEIR	16/07/2012	REF 02 (CH 40)	I P/ II
JEANE RIBEIRO	01/07/2008	REF 05 (CH 40)	II P/ III
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	01/07/2008	REF 06 (CH 40)	II P/ III
SOLANGE APARECIDA DA SILVA	01/07/2008	REF 05 (CH 40)	II P/ III

VILMA TEREZINHA T DE LIMA	14/07/2003	REF 05 (CH 30)	III P/ IV
EDNA DA SILVA RODRIGUES	16/07/2003	REF 04-E (CH 30)	III P/ IV
ANTONIO PINHO GOMES JUNIOR	10/03/1994	QM PEB I – NIVEL 4	IV P/ V

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATOS**

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, celebrou contrato, nos moldes do que abaixo se resume:

**Termo de Aditamento de Valor n.º 058/2015 ao Contrato n.º 052/2013**

Data: 01/07/2015

Licitação: Pregão n.º 18/2013

Objeto: contratação de empresa especializada para cobertura securitária de veículos automotivos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Contratada: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Valor do Aditamento: R\$ 1.377,96 (9,24% do valor global atualizado)

Processo Administrativo n.º 2305/2015

**Contrato n.º 036/2015**

Data: 07/08/2015

Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de manutenção predial nas unidades administrativas pertencentes a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis (Lotes 04 e 06)

Valor Global: R\$ 422.952,00 (quatrocentos e vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais)

Contratada: LCP Serviços Ambientais Eireli - ME

Licitação: Pregão Presencial n.º 31/2015

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Processo Administrativo n.º 2049/2015

**Contrato n.º 037/2015**

Data: 07/08/2015

Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de manutenção predial nas unidades administrativas pertencentes a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis (Lote 05)

Valor Global: R\$ 48.787,20 (quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)

Contratada: Wanderlei Nunes de Azevedo Comunicação Visual - ME

Licitação: Pregão Presencial n.º 31/2015

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Processo Administrativo n.º 2049/2015

**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Suprimentos**  
**Divisão de Licitações - Contratos**

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO N.º 49/2015****Processo Administrativo n.º 1839/2015**

Objeto: Registro de preços para fornecimento de uniformes para os servidores do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social).

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS torna público e para conhecimento dos licitantes e de quem mais interessar possa, que não houve interessados para licitação supramencionada e a mesma foi considerada DESERTA.

Cordeirópolis, 21 de agosto de 2015.

**DIEGO FRANCISCO TERRA SOARES**  
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO N.º 54/2015****Processo Administrativo n.º 2342/2015**

Objeto: Registro de preços para fornecimento de leite e bebida de soja.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS torna público e para conhecimento dos licitantes e de quem mais interessar possa, que não houve interessados para licitação supramencionada e a mesma foi considerada DESERTA.

Cordeirópolis, 20 de agosto de 2015.

**DIEGO FRANCISCO TERRA SOARES**  
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Presencial n.º 65/2015**

Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios diversos.

Data da Sessão Pública do Pregão: 09/09/2015, às 10:00 horas.

Local: Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, situada à Praça Francisco Orlando Stocco, n.º 35, Centro, Cordeirópolis/SP.

A Prefeitura do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, torna público que, no dia, horário e local

acima indicado, realizar-se-á a sessão pública de licitação na modalidade Pregão Presencial. O edital completo poderá ser retirado no endereço supracitado, no horário das 12:00 às 17:00 horas, ou através do sítio da PMC ([www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br)). Não serão enviados editais pelo correio ou por e-mail.

Cordeirópolis, 19 de agosto de 2015.

**Edvaldo José Vitório**  
Diretor de Suprimentos

**AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Presencial n.º 66/2015**

Objeto: Contratação de empresa para Editoração, revisão e impressão de 1.500 (mil e quinhentos) livros com conteúdo produzido pelos alunos da rede Municipal de Ensino, contemplando a criação de Capa com duas sugestões, tratamento de imagens, edição eletrônica de textos e imagens, revisão ortográfica, registros legais na biblioteca nacional e ISBN e arte final.

Data da Sessão Pública do Pregão: 09/09/2015, às 15:00 horas.

Local: Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, situada à Praça Francisco Orlando Stocco, n.º 35, Centro, Cordeirópolis/SP.

A Prefeitura do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, torna público que, no dia, horário e local acima indicado, realizar-se-á a sessão pública de licitação na modalidade Pregão Presencial. O edital completo poderá ser retirado no endereço supracitado, no horário das 12:00 às 17:00 horas, ou através do sítio da PMC ([www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br)). Não serão enviados editais pelo correio ou por e-mail.

Cordeirópolis, 19 de agosto de 2015.

**Edvaldo José Vitório**  
Diretor de Suprimentos

**AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Presencial n.º 67/2015**

Objeto: Registro de preço para fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis diversos.

Data da Sessão Pública do Pregão: 10/09/2015, às 09:00 horas.

Local: Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, situada à Praça Francisco Orlando Stocco, n.º 35, Centro, Cordeirópolis/SP.

A Prefeitura do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, torna público que, no dia, horário e local acima indicado, realizar-se-á a sessão pública de licitação na modalidade Pregão Presencial. O edital completo poderá ser retirado no endereço supracitado, no horário das 12:00 às 17:00 horas, ou através do sítio da PMC ([www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br)). Não serão enviados editais pelo correio ou por e-mail.

Cordeirópolis, 19 de agosto de 2015.

**Edvaldo José Vitório**  
Diretor de Suprimentos

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2015**

Objeto: Registro de preços para aquisição de protetor solar e repelente para a Secretaria Municipal de Saúde mediante autorização de fornecimento.

Amarildo Antonio Zorzo, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações, HOMOLOGA a decisão do Pregoeiro Diego Francisco Terra Soares, nomeado pela Portaria N.º: 9866/2015, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial N.º: 044/2015 – Registro de Preços, classificando como vencedoras as empresas CCP Med Distribuidora EIRELI – ME para o item 01 com valor total de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) e Ricardo Gonçalves Itapira - ME para o item 02 com valor total de R\$ 9.480,00 (nove mil, quatrocentos e oitenta reais), com condições de pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s). Dessa forma, fica ADJUDICADO o objeto desta licitação às empresas CCP Med Distribuidora EIRELI – ME e Ricardo Gonçalves Itapira – ME.

Cordeirópolis, 18 de Agosto de 2015.

**AMARILDO ANTONIO ZORZO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2015**

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para reforma da Unidade Básica de Saúde Toledo Barros – ESF Dalcy de Campos Toledo, na cidade de Cordeirópolis/SP.

Amarildo Antonio Zorzo, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, HOMOLOGA a decisão da COMPAJUL - Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitação, nomeada pela Portaria N.º 9.848/2015, que deliberou quanto ao julgamento da Tomada de Preços n.º 02/2015, pelo critério de menor preço global, classificando como vencedora a empresa M.G. Empreiteira e Construtora Ltda – ME com valor global de R\$106.997,00 (cento e seis mil, novecentos e noventa e sete reais), com condições de pagamento no prazo de até 10(dez) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento dos Serviços, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, na sua totalidade, de acordo com o cronograma físico e financeiro apresentado pela contratada, mediante a apresentação de nota-fiscal. Dessa forma, fica ADJUDICADO o objeto desta licitação a empresa M.G. Empreiteira e Construtora Ltda – ME.

Cordeirópolis, 17 de Agosto de 2015.

**AMARILDO ANTONIO ZORZO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL RETIFICADO Pregão Presencial nº 50/2015**

Objeto: Registro de Preço para fornecimento de móveis, eletroeletrônicos e demais equipamentos para atender as unidades vinculadas a Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social.

Data da Sessão Pública do Pregão: 17/09/2015, às 10:00 horas.

Local: Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, situada à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro, Cordeirópolis/SP.

A Prefeitura do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, torna público que, no dia, horário e local acima indicado, realizar-se-á a sessão pública de licitação na modalidade Pregão Presencial. O edital completo poderá ser retirado no endereço supracitado, no horário das 12:00 às 17:00 horas, ou através do sítio da PMC ([www.cordeirosp.sp.gov.br](http://www.cordeirosp.sp.gov.br)). Não serão enviados editais pelo correio ou por e-mail.

Cordeirópolis, 25 de agosto de 2015.

**Edvaldo José Vitorio**  
Diretor de Suprimentos

**ATOS OFICIAIS DO  
SAAE**

**HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO**

Ref.: Registro de Preço nº 003/2015

Considerando que a licitação epígrafada encontra-se regularmente desenvolvida e estando ainda presente o interesse da contratação que deu ensejo à instauração do presente certame, HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento de que se cogita à CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA, nos termos do art. 43, VI, da Lei Federal 8.666/93.

Cordeirópolis, 17 de agosto de 2015.

**GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI**  
Presidente Executivo do SAAE



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM  
7ª Delegacia de Serviço Militar

**COMUNICADO**

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarmos de assuntos de seus interesses:-

<b>ALEXANDRE AP. GARCIA</b>	<b>JOSÉ RENATO J. PEREIRA</b>
<b>BRUNO FARIA DE SOUZA</b>	<b>MICHEL SERDAN F. GOMES</b>
<b>CRISTIANO L. F. DOS SANTO</b>	<b>RAFAEL LOPES DE SOUZA</b>
<b>EDERSON RODRIGUES LIMA</b>	<b>THIAGO C. DE SOUSA</b>
<b>JOÃO BATISTA DIAS</b>	<b>VAGNER DA SILVA BONATO</b>
<b>JOÃO PAULO CARDOSO</b>	<b>VAIL ANISIO SILVA</b>
<b>JOSÉ ALVES DA LUZ</b>	

**Márcia Ap. Fernandes Lucke**  
Secretária da JSM/045

**AVISO**

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis vem por este meio avisar aos contribuintes usuários do Sistema Sigiss. Web (Prestadores e Tomadores de Serviços) e aos Escritórios de Contabilidade que a partir do dia 1º de setembro de 2015 estará funcionando o novo Sistema Tributário e para melhor entendimento será realizada no dia 27 de agosto de 2015 duas reuniões nos seguintes horários: das 08:30 às 10:30 e das 14:30 às 16:30 horas no Salão Social "Maria de Lourdes Arrais".

*Nossa Cidade é  
Muito + Esporte*

